

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 614/2026

Dispõe sobre a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO para instauração de procedimento preparatório e ajuizamento da ação civil de perdimento de bens prevista na Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao crime organizado exige do Ministério Público do Estado do Ceará mecanismos de atuação contínua, integrada e estratégica, capazes de responder às dinâmicas regionais da criminalidade, de modo a ampliar a eficácia investigativa e repressiva, com foco no fortalecimento de modelos cooperativos de atuação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, instituiu o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil e criou a ação civil autônoma de perdimento de bens destinada à desconstituição de direitos sobre bens, valores e ativos vinculados às organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas;

CONSIDERANDO que o art. 15 da referida lei atribui ao Ministério Público legitimidade para instaurar procedimento preparatório para o ajuizamento de ação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

declaratória de perda civil da propriedade ou da posse.

CONSIDERANDO a conveniência de conferir uniformidade à atuação ministerial relacionada à ação civil de perdimento de bens

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO para instauração de procedimento preparatório e ajuizamento da ação civil de perdimento de bens prevista na Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO, sem caráter de exclusividade, adotar as providências relacionadas à ação civil de perdimento de bens previstas nos arts. 12 a 28 da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, de forma integrada com os demais órgãos de execução que possuam atribuição para a matéria, nos seguintes termos:

I - instaurar procedimento preparatório destinado à apuração da existência de bens, direitos, valores ou patrimônios sujeitos ao perdimento civil;

II - requisitar informações, documentos, perícias, diligências e demais elementos necessários à instrução do procedimento preparatório, nos termos da legislação aplicável;

III - ajuizar e acompanhar a ação civil de perdimento de bens;

IV - requerer medidas cautelares patrimoniais e demais providências assecuratórias previstas na legislação, quando for o caso.

Parágrafo único. A atuação do GAECO será exercida de forma autônoma ou de forma conjunta, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, para auxílio às Promotorias de Justiça, após solicitação e consentimento destas.

Art. 3º A instauração de Procedimento Investigatório Criminal ou Ação Penal por órgão de execução não afasta a atribuição do GAECO para a instauração de procedimento preparatório e propositura e condução da ação civil de perdimento de bens.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar atuação conjunta entre o GAECO e outros órgãos de execução, quando a complexidade ou a relevância do caso assim o recomendarem.

Art. 5º Os procedimentos preparatórios e as ações civis de perdimento de bens em andamento na data de publicação deste Ato poderão continuar tramitando nos órgãos de execução que as tenham ajuizado, sem prejuízo de atuação do GAECO mediante solicitação do órgão de execução com atribuição para a matéria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Publicado no DOEMPCE de 08/07/2026.